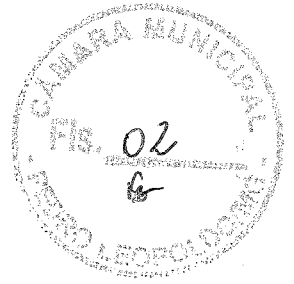


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 18/2024



Denomina a rua situada na Zona de Uso Misto de Adensamento Controlado 1 (ZUM-AC1), como Rua Estância, Bairro Ferreiras, neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica denominada a rua situada na Zona de Uso Misto de Adensamento Controlado 1 (ZUM-AC1), como Rua Estância, Bairro Ferreiras, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de sua identificação e da comunicação aos órgãos oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre destacar que o preceito legal referente à denominação de ruas no Município foi respeitado na apresentação do presente Projeto de Lei.

O projeto não vem acompanhado de currículo, por não se tratar de denominação de logradouro público com nome de cidadão, ficando, portanto, dispensada a apresentação.

Diante do exposto, conto com apoio e compreensão dos nobres pares.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhes as minhas considerações.

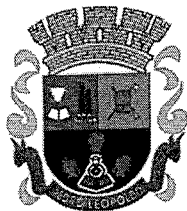
Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

ELDIR JOSE
BATISTA:4563
0143620

Assinado de forma
digital por ELDIR JOSE
BATISTA:45630143620

Eldir José Batista

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 18/2024

Denomina a rua situada na Zona de Uso Misto de Adensamento Controlado 1 (ZUM-AC1), como Rua Estância, Bairro Ferreiras, neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica denominada a rua situada na Zona de Uso Misto de Adensamento Controlado 1 (ZUM-AC1), como Rua Estância, Bairro Ferreiras, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de sua identificação e da comunicação aos órgãos oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre destacar que o preceito legal referente à denominação de ruas no Município foi respeitado na apresentação do presente Projeto de Lei.

O projeto não vem acompanhado de currículo, por não se tratar de denominação de logradouro público com nome de cidadão, ficando, portanto, dispensada a apresentação.

Diante do exposto, conto com apoio e compreensão dos nobres pares.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhes as minhas considerações.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Eldir José Batista

Vereador